

PROJETO DE LEI Nº 073/2018

"Orçamento Público – Poder Legislativo – Abertura de Crédito Adicional – Tipo Suplementar".

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 36 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade de ajuste do orçamento do Poder Legislativo Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:

- **Art. 1º -** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Legislativo, fica autorizado a promover abertura de crédito adicional, tipo suplementar, ao orçamento vigente, no importe de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:
- I No Projeto/Atividade nº 4.001 Manutenção do Corpo Legislativo, junto ao elemento da dotação orçamentária nº 3.1.90.13.00.00.00 (Obrigações Patronais) suplementar o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
- II No Projeto/Atividade nº 4.002 Gabinete e Secretaria da Câmara, junto ao elemento da dotação orçamentária nº 3.1.90.13.00.00.00 (Obrigações Patronais) suplementar o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
- **Art. 2°-** Como fonte de recursos para suportar a abertura autorizada no art. 1° desta lei, utilizar-se-á a anulação parcial, da dotação orçamentária nº 4.4.90.51.00.00.00 0100 (Obras e Instalações), no importe total de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais).
 - **Art. 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Carmo do Cajuru/MG, 16 de outubro de 2018.

Adriano Nogueira da Fonseca Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei refere-se à abertura de um Crédito Adicional, Tipo Suplementar, ao Orçamento do Poder Legislativo, no valor **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

A iniciativa do referido projeto de lei é exclusiva do Poder Legislativo, uma vez que trata-se de matéria orçamentária do Poder Legislativo.

O projeto de lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

A operação de abertura de crédito adicional suplementar está previsto na **Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964**, que estatui normais gerais de direito financeiro.

A propósito, reza os **artigos 41, I a III e 43**, ambos da citada Lei Federal:



"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

(...)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei: "

Os dispositivos legais transcritos conferem o devido supedâneo para a realização de abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotações do orçamento em curso.

A abertura do Crédito Adicional que ora solicitamos, é necessária para inclusão dos novos elementos de despesas em atividades já existentes, considerando a necessidade de repasses para utilização em outras despesas correntes.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências federal e municipal pertinentes a matéria.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.



Carmo do Cajuru/MG, 16 de outubro de 2018.

Adriano Nogueira da Fonseca Presidente